

PARTE 1
WEBINAR

Balanço das consultas públicas do SISREV-BR, do Índice de Reciclabilidade das embalagens de plástico e da retirada dos rejeitos

Coordenação-Geral de Logística Reversa / DGR / SQA / MMA

Brasília – 16/04/2026

CONTEÚDO

1. Portaria do SISREV-BR
2. Portaria do Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico (IREP)
3. Portaria dos critérios para retirada de rejeitos
4. Próximos passos

1. Breve descrição da Portaria do SISREV-BR

- Contexto:

Decreto nº 10.936/2022:

Art. 12. Fica instituído o Programa Nacional de Logística Reversa, integrado ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares.

§ 1º O Programa Nacional de Logística Reversa é instrumento de coordenação e de **integração** dos sistemas de logística reversa e tem como objetivos:

- I - **otimizar a implementação e a operacionalização** da infraestrutura física e logística;
- II - proporcionar ganhos de escala; e
- III - possibilitar a sinergia entre os sistemas.

Decreto nº 12.688/2025:

Art. 10. A **estruturação e a implementação** do sistema de logística reversa de embalagens de plástico contemplarão:
(...)

X - a **inserção de conteúdo reciclado em sistema de verificação** que esteja em **conformidade com os critérios estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, observado o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 33. (...)

§ 2º A **demonstração do atendimento às metas de conteúdo reciclado e aos requisitos mínimos** será **realizada preferencialmente por meio de plataforma de rastreabilidade do conteúdo de material**, conforme o disposto em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

1. Breve descrição da Portaria do SISREV-BR

- **Objeto** → Criação do Sistema Nacional de Logística Reversa - SISREV-BR, ferramenta digital de suporte ao PNLR, integrado ao SINIR, tendo como finalidade o monitoramento, a rastreabilidade e o reporte de resultados dos sistemas de LR, e disposição sobre as plataformas eletrônicas integradas ao SISREV-BR.
- **Estrutura da norma:**
 - Capítulo I → Disposições preliminares (criação do SISREV-BR e sua integração ao Sinir).
 - Capítulo II → Regras gerais sobre o SISREV-BR (obrigatoriedade em todo território nacional, quem poderá incluir informações, integração dos sistemas estaduais e distrital etc.).
 - Capítulo III → Disposições gerais sobre outras plataformas que podem ser incorporadas ao SISREV-BR.
 - Capítulo IV → Critérios para a plataforma de rastreabilidade de conteúdo reciclado (inciso X, art. 10 e o § 2º, art. 33, do Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025).
 - Capítulo V → Disposições finais.

1. Breve descrição da Portaria do SISREV-BR

■ Principais pontos:

- Obrigatoriedade do sistema SISREV-BR para modelos coletivos e individuais.
- Substituição do envio de relatórios por .pdf.
- Possibilidade de habilitação de plataformas eletrônicas integradas ao SISREV-BR (plataforma de conteúdo reciclado e novas plataformas conforme avanços tecnológicos no setor).
- Sistemas desenvolvidos por órgãos e entidades públicos federais, subsidiárias da APF, sociedades controladas pelo poder público e serv. sociais autônomos instituídos por Lei ou Decreto federal.
- Plataforma de rastreabilidade de conteúdo reciclado: Critérios gerais (Cap. III) + Critérios específicos (informações para cálculo, massa de insumos reciclados, controle e monitoramento das entradas e saídas das massas etc.), confidencialidade (black-box), rastreabilidade (NFe e CDF) e origem pós-consumo dos resíduos (foco da LR).
- Não admissão de créditos com índice de conteúdo reciclado (verificação incipiente na normativa brasileira, avanços incrementais, risco informações de rotulagem X conteúdo reciclado no produto ou embalagem, risco de subinvestimento onde é mais necessária incorporação)[1].

[1] EUNOMIA RESEARCH & CONSULTING. A Comparative Assessment of Standards and Certification Schemes for Verifying Recycled Content in Plastic Products. New York City: Eunomia Research & Consulting, 2021.

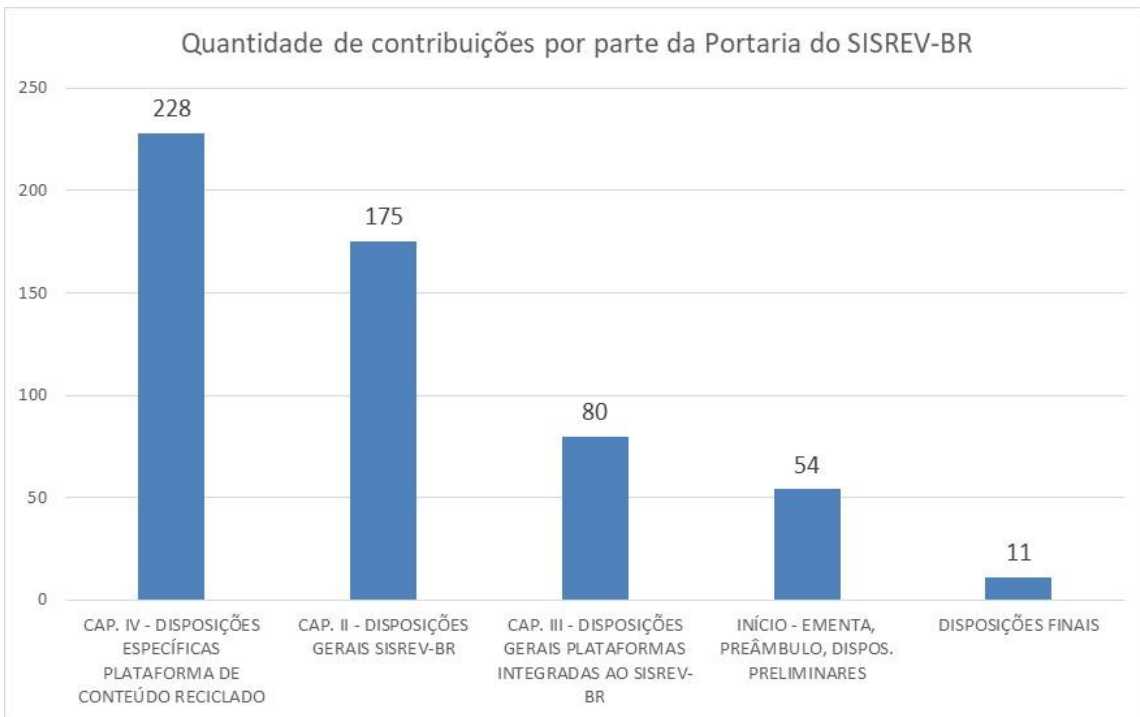
2. Dados da consulta pública do SISREV-BR

Sistema Nacional de Logística Reversa - SISREV-BR
Textos Participativos Mais Comentados

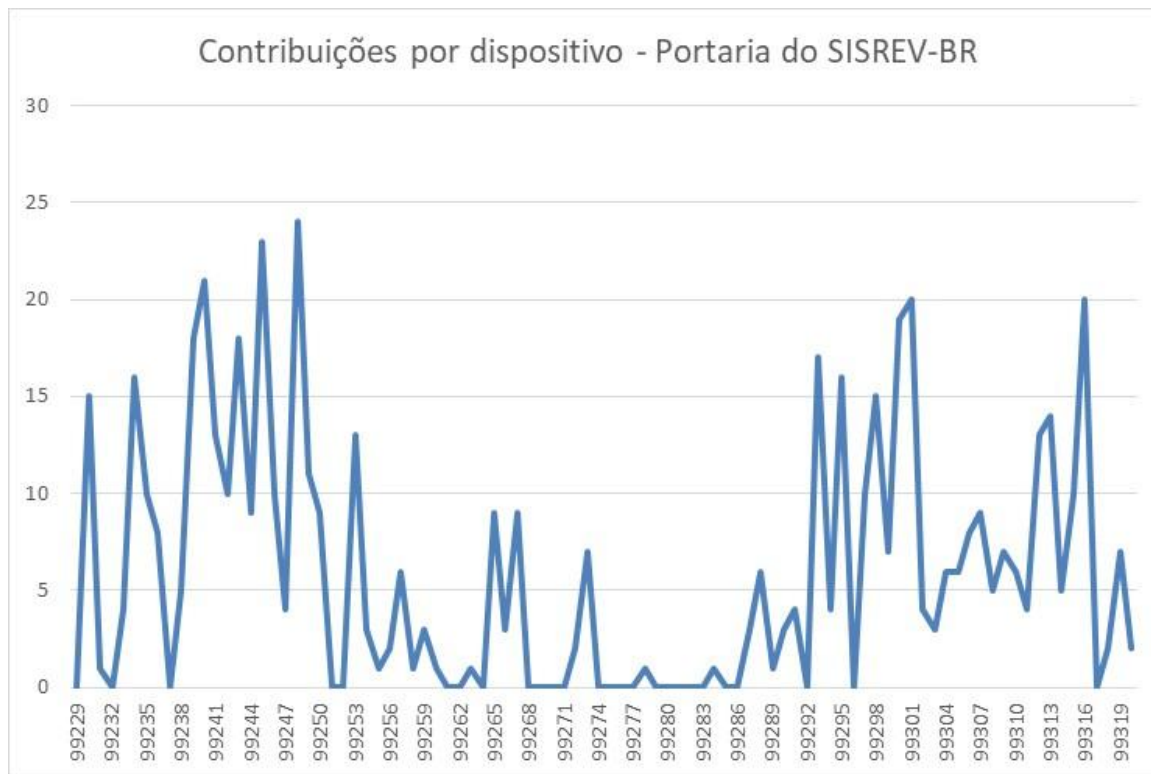


548

Total de Comentários

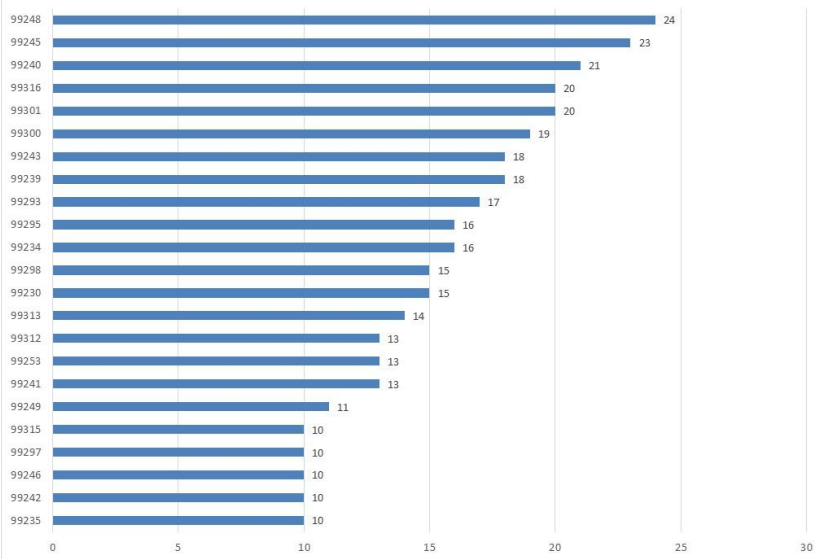


2. Dados da consulta pública do SISREV-BR



2. Dados da consulta pública do SISREV-BR

Contribuições por dispositivo - Portaria do SISREV-BR
(dispositivos com 10 ou mais contribuições)



Parágrafo	Dispositivo mais comentados da Portaria	Qtd
99248	Art. 6º Sistemas estaduais e distrital já existentes deverão ser integrados ao SISREV-BR no prazo de um ano da publicação desta Portaria.	24
99245	Art. 2º O SISREV-BR é obrigatório em todo o território nacional... (...) § 2º Com exceção dos dados pessoais do responsável técnico, a confidencialidade e o sigilo comercial, industrial ou financeiro não se aplicam às informações declaradas no SISREV-BR, as quais são fundamentais para comprovação do atendimento às metas de logística reversa e conteúdo reciclado.	23
99240	Art. 2º O SISREV-BR é obrigatório em todo o território nacional... (...) Parágrafo único. O SISREV-BR atuará como o ambiente de interoperabilidade entre os verificadores de resultados habilitados, nos termos do art. 30 do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, ou seus sucessores, de modo a garantir a existência de base única de dados, a padronização da troca de informações e a emissão de relatório anual consolidado das metas de recuperação e destinação final ambientalmente adequada.	21
99301	Art. 17 (...) § 6º Não serão admitidos créditos relacionados com índice de conteúdo reciclado.	20
99316	Art. 18 (...) § 2º O índice de conteúdo reciclado, para o modelo coletivo, será obtido pela razão entre a massa total de insumos reciclados incorporados no produto ou na embalagem e a massa total do produto ou da embalagem colocados no mercado, considerada a média ponderada das empresas aderentes à entidade gestora.	20

3. Breve descrição da Portaria do IREP

- Objeto → Estabelecimento de parâmetros para a definição do Índice de Reciclabilidade de Embalagens de Plástico, de acordo com o art. 43 do Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025.
- Norma proposta dividida em cinco capítulos:
 - Capítulo I → Disposições preliminares (abrangência, conceito de reciclabilidade).
 - Capítulo II → Do IREP (conceito, princípios e metodologia).
 - Capítulo III → Das responsabilidades dos fabricantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens de plástico e dos importadores
 - Capítulo IV → Da rotulagem e informação ao consumidor.
 - Capítulo V → Disposições finais.

3. Breve descrição da Portaria do IREP

- Instituição do IREP: proposta de métrica quantitativa padronizada que expressará o potencial dos materiais de serem recuperados e reprocessados em ciclos produtivos subsequentes.
- Deverá considerar aspectos técnicos, econômicos e geográficos.
- Níveis de Reciclabilidade: Estabelece uma escala de classificação que define se a embalagem possui alta, média ou baixa reciclabilidade, ou se é considerada não reciclável.
- Abrange fabricantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens de plástico e importadores.
- Traz como princípio a transparência e a informação adequada ao consumidor, com comandos específicos para rotulagem, a qual deverá ser clara, visível, legível e de fácil compreensão pelo consumidor.

4. Dados da consulta pública do IREP

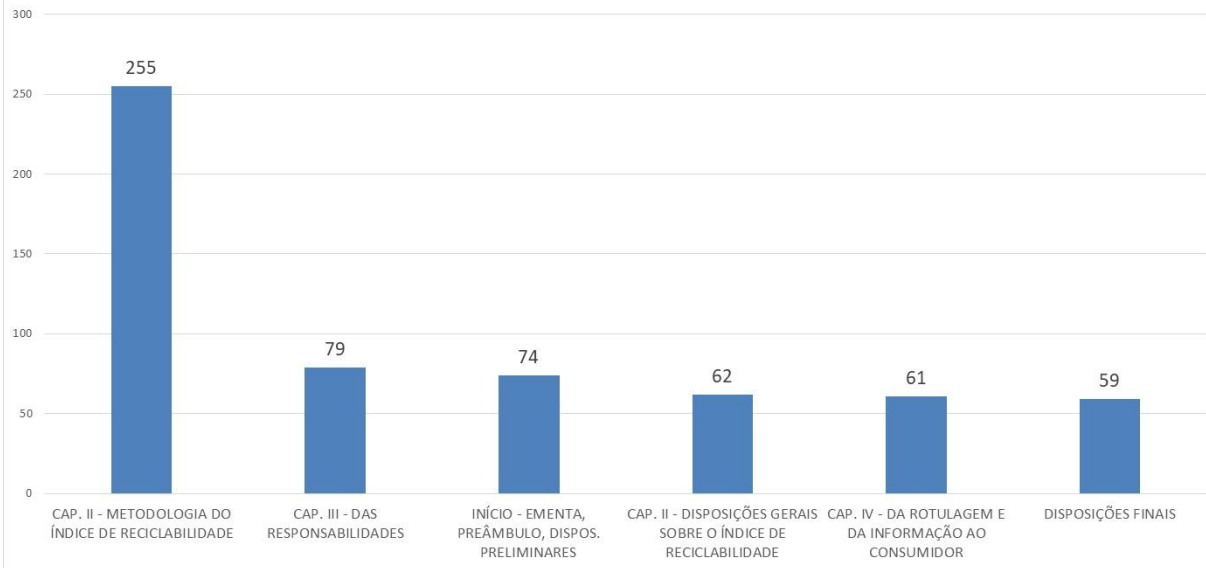
Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico - IREP



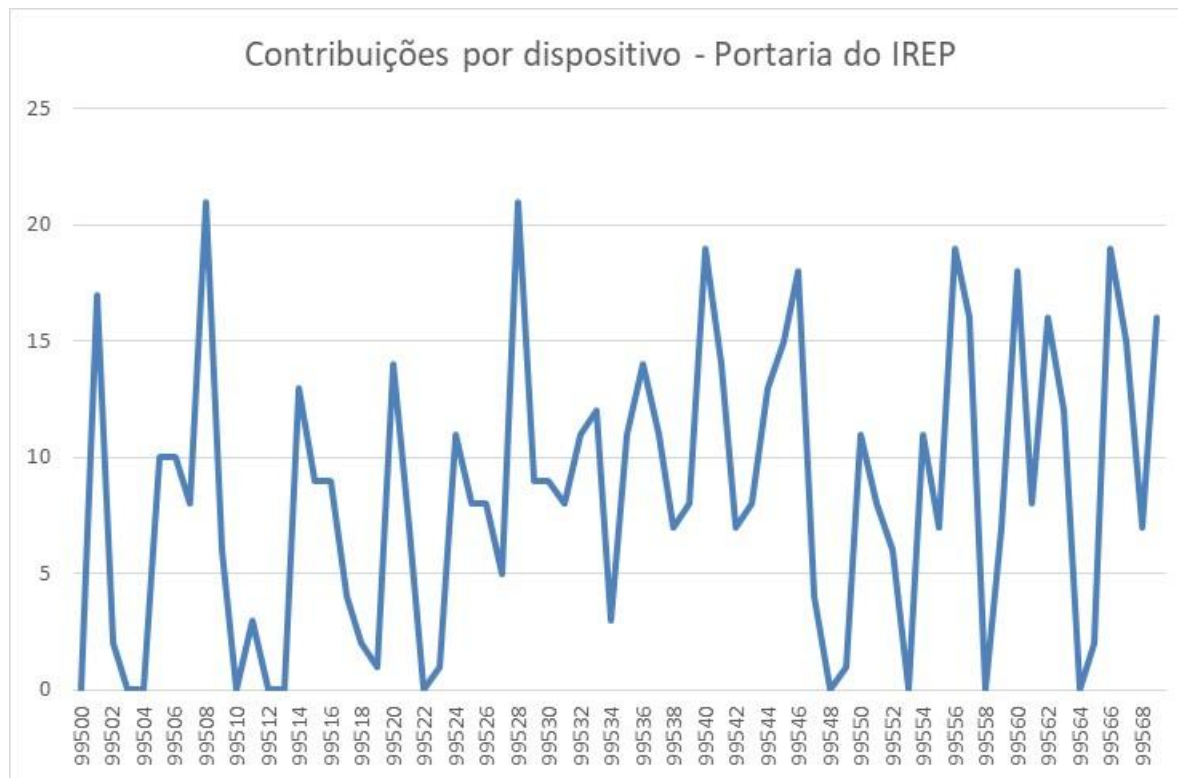
590

Total de Comentários

Quantidade de contribuições por parte da Portaria do IREP

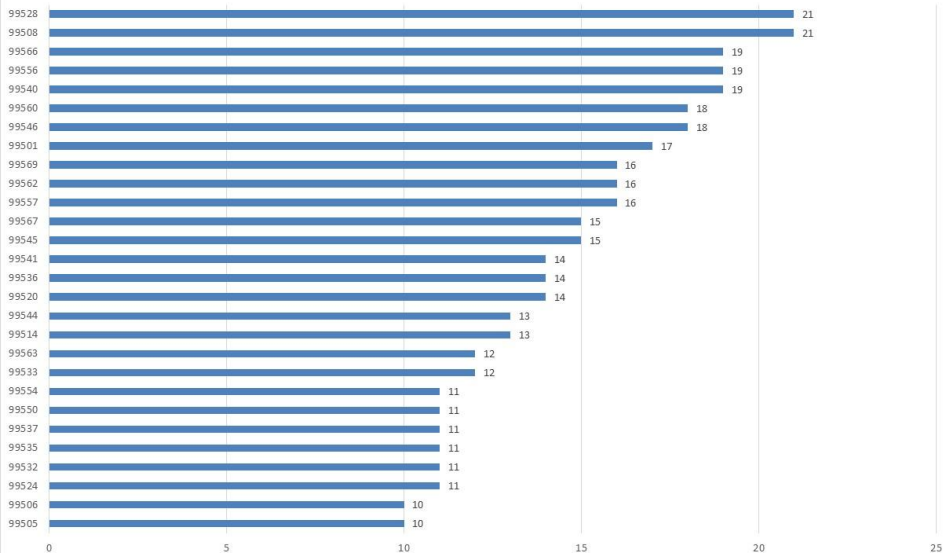


4. Dados da consulta pública do IREP



4. Dados da consulta pública do IREP

Contribuições por dispositivo - Portaria do Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico (IREP)
(dispositivos com 10 ou mais contribuições)



Parágrafo	Dispositivo mais comentados da Portaria	Qtd
99528	Art. 5º, inciso I: (...) c) a presença de substâncias perigosas, aditivos ou tintas que possam comprometer a qualidade da matéria-prima secundária;	21
99508	Art. 1º (...) § 3º A reciclabilidade é capacidade efetiva e viável técnica e economicamente de um produto ou embalagem de plástico ser reciclado, indo além do potencial teórico, resultando em matéria-prima secundária de qualidade suficiente para substituir a matéria-prima virgem;	21
99566	Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá solicitar o reporte das massas de embalagens colocadas no mercado conforme os níveis de reciclabilidade.	19
99556	Art. 9º A conformidade com esta Portaria deverá ser atestada por meio de auditoria externa independente.	19
99540	Art. 6º As embalagens plásticas serão classificadas por níveis de reciclabilidade com base no índice de reciclabilidade calculado, conforme os seguintes níveis: (...)	19

5. Breve descrição da Portaria da retirada de rejeitos:

- **Contexto:** A retirada de rejeitos resultantes do processo de triagem já era prevista na **Lei nº 12.305/2010** e, sendo um ponto crítico em se tratando de embalagens plásticas, mereceu um tratamento específico e mais aprofundado no **Decreto nº 12.688/2025**.

Lei nº 12.305/2010:

"Art. 33, § 6º: Os **fabricantes** e os **importadores** darão **destinação ambientalmente adequada** aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o **rejeito** encaminhado para a **disposição final** ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos".

Decreto nº 12.688/2025:

"Art. 15. Os **fabricantes** e os **importadores** darão **destinação ambientalmente adequada** aos **rejeitos resultantes da triagem** e encaminharão para a **disposição final**, conforme o disposto no art. 33, § 6º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

(...) § 2º A obrigação de retirada dos **rejeitos** resultantes da triagem das embalagens de plásticos **não poderá ser repassada** às **cooperativas**, às **associações** ou a **outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis** e recicláveis, nem a qualquer outro tipo de **operador** do sistema de logística reversa, salvo se houver **contratação específica** para esse serviço pelos **fabricantes** ou **importadores**".

5. Breve descrição da Portaria da retirada de rejeitos

- O Decreto **12.688/2025** ainda, no mesmo Art. 15, delegou ao **MMA** a tarefa de editar norma que orientasse o cumprimento desta obrigação:

"§ 3º Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, consultado o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis – CIISC, estabelecerá os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais sobre a retirada de rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plástico para o cumprimento da obrigação prevista no § 2º, observado o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto"

- **A Portaria de retirada de rejeitos nada mais é, portanto, que o cumprimento dessa obrigação atribuída ao MMA.**
 - A versão preliminar está dividida em quatro capítulos:
 - Capítulo I → Disposições preliminares (finalidade, campo de aplicação e definições).
 - Capítulo II → Requisitos Técnicos e Procedimentos Operacionais (disposições gerais, requisitos técnicos e procedimentos operacionais e remuneração pela destinação e disposição final)
 - Capítulo III → Transparência e prestação de informações
 - Capítulo IV → Disposições finais.

5. Breve descrição da Portaria da retirada de rejeitos

➤ Principais pontos:

- Responsabilização de **Entidades Gestoras** (modelo coletivo) ou **Empresas** (modelo individual) pela retirada de rejeitos da triagem de embalagens de plástico de **organizações de catadores** ou **demais operadores logísticos, diretamente** ou mediante **contratação específica**.
- Estimativa da **quantidade média** de rejeitos resultantes da triagem de embalagens de plástico por meio de **estudo gravimétrico**, com **metodologia validada por auditoria externa**, com base em amostragem representativa, histórico operacional, níveis de contaminação de resíduos, tipos de embalagens avaliadas, mercado consumidor de recicláveis e características regionais.
- Apuração do **custo da coleta, transporte e destinação final** por tonelada de rejeitos com base no valor declarado por cada município no **Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA**, adotando-se a **média dos custos** de declarados pelos **municípios do Estado** na ausência de informação para determinado município.
- **Entidades gestoras** e **empresas** deverão **consolidar e informar os custos** relativos à retirada de rejeitos resultantes da triagem de embalagens de plástico nos seus **Relatórios Anuais**, de **forma clara, auditável e passível de verificação** pelo poder público.

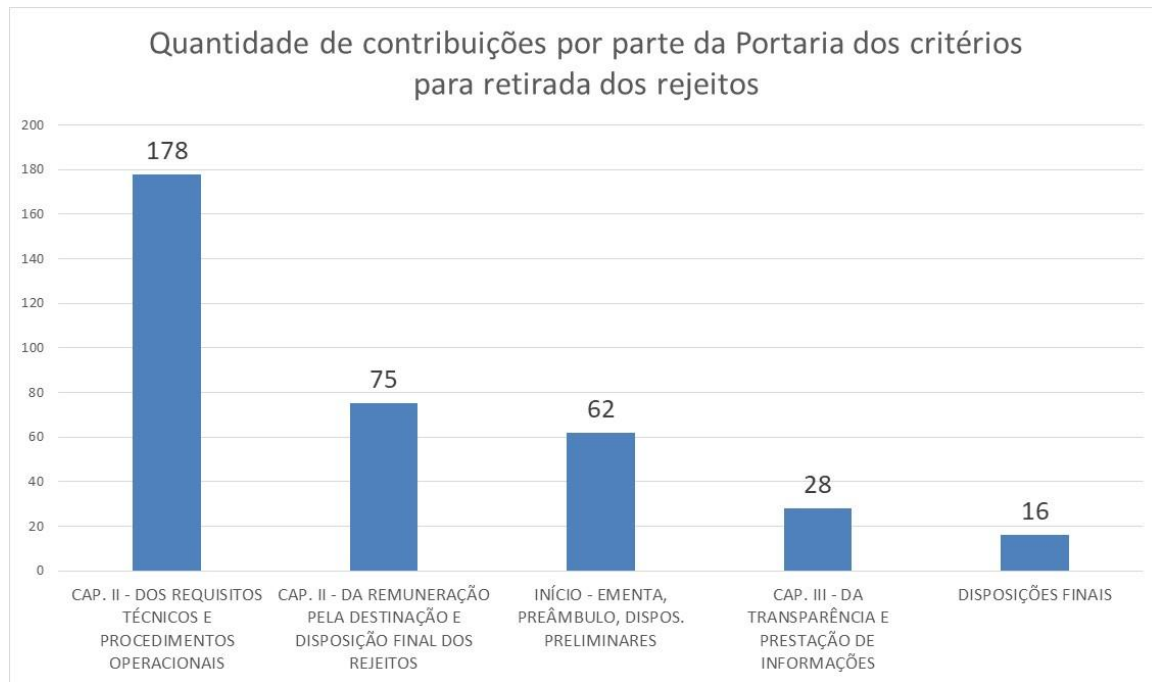
6. Dados da consulta pública – Retirada de rejeitos

Requisitos e procedimentos para retirada de rejeitos

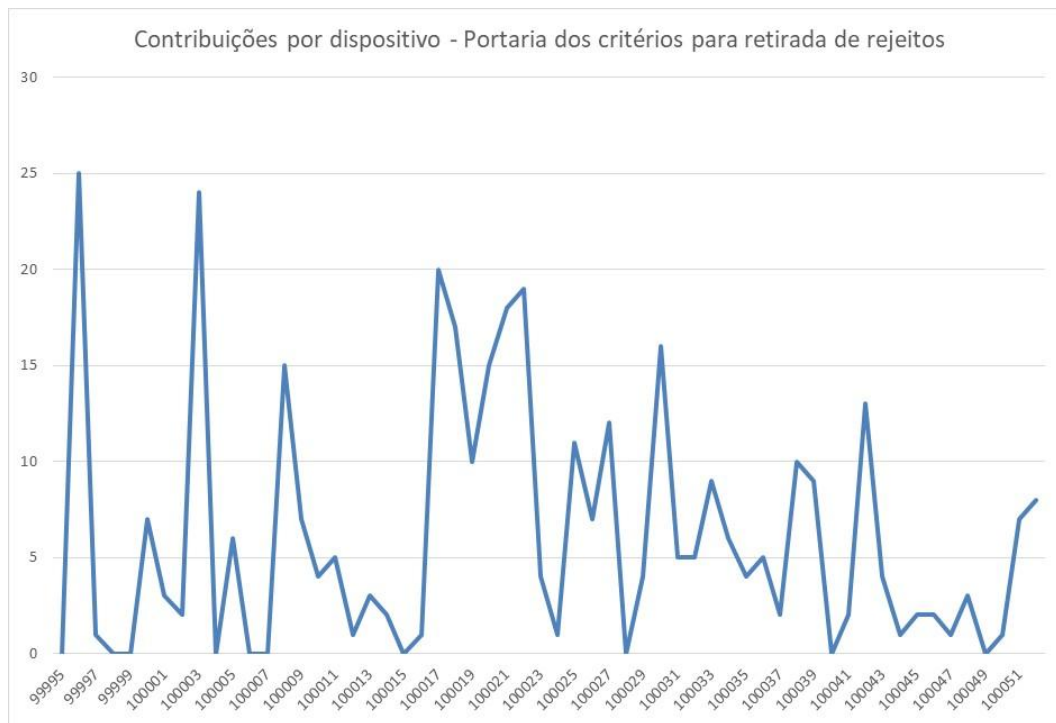


359

Total de Comentários

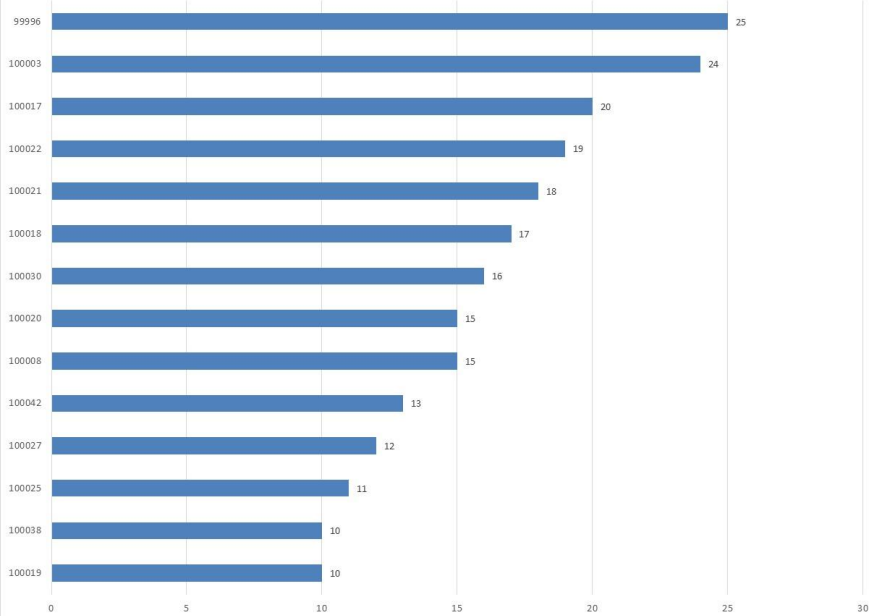


6. Dados da consulta pública – Retirada de rejeitos



6. Dados da consulta pública – Retirada de rejeitos

Contribuições por dispositivo - Portaria dos critérios para retirada de rejeitos (dispositivos com 10 ou mais contribuições)



Parágrafo	Dispositivo mais comentados da Portaria	Qtd
99996	<p>Ementa: Dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais sobre a retirada de rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plástico de que trata o § 3º do art. 15 do Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025.</p>	25
100003	<p>Art. 2º (...) Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se rejeitos resultantes da triagem de embalagens plásticas os resíduos que, após os processos de coleta, recebimento e triagem realizados por cooperativas, associações ou outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como por quaisquer outros operadores do sistema de logística reversa, não possuírem viabilidade técnica ou econômica de comercialização para reciclagem ou reuso.</p>	24
100017	<p>Art. 5º As entidades gestoras, no modelo coletivo, e as empresas, no modelo individual, dos sistemas de logística reversa de embalagens de plástico serão responsáveis por assegurar a coleta, o transporte, a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plásticos nas cooperativas, associações ou outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como a qualquer outro tipo de operador do sistema de logística reversa.</p>	20
100022	<p>Art. 6º (...) III - remunerar as cooperativas, associações ou outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como de qualquer outro tipo de operador do sistema de logística reversa de embalagens de plástico pela retirada dos rejeitos de embalagens de plástico triados;</p>	19
100021	<p>Art. 6º (...) II - contratar auditoria externa para validar a metodologia de cálculo utilizada para estimativa dos rejeitos;</p>	18

7. Próximos passos

Conheça as etapas

1

1 - Consulta pública

17/01 a 31/01 e 28/02 a 14/03/2026 - Consulta pública na Plataforma Brasil Participativo

2

2 - Webinar

16/04/2026 - Webinar com apresentação do balanço geral sobre a Consulta Pública e dos próximos passos

Transmissão pelo Youtube no canal do MMA: <https://www.youtube.com/live/LCg0QPZp5xl>

3

3 - Consolidação do documento

Abril e maio/2026 - Análise das contribuições, consolidação da versão final do texto e revisão

4

4 - Devolutiva

Mairo/2026 - Webinar apresentando os principais resultados da consulta pública.



Estamos aqui!

7. Próximos passos

Conheça as etapas

1

1 - Consulta pública

17/01 a 31/01 e 28/02 a 14/03/2026 - Consulta pública na Plataforma Brasil Participativo

2

2 - Webinar

16/04/2026 - Webinar com apresentação do balanço geral sobre a Consulta Pública e dos próximos passos

Transmissão pelo Youtube no canal do MMA: <https://www.youtube.com/live/LCgOQPZp5xl>

3

3 - Consolidação do documento

Abril e maio/2026 - Análise das contribuições, consolidação da versão final do texto e revisão

4

4 - Devolutiva

Mairo/2026 - Webinar apresentando os principais resultados da consulta pública.



Próximos passos!!



Obrigado!

Coordenação-Geral de Logística Reversa / DGR / SQA
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima